

## **LEI nº 038/2005**

**Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.**

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais **APROVOU**, e eu, Celso Ferreira, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agencia de Fomento do Paraná S/A, operação de crédito até R\$ 2.000,000,00 (Dois milhões de reais).

**Parágrafo Único** – O Valor da operação de credito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º**- Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da divida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federias, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas especificas da agencia de Fomento do Paraná S/A.

**Art. 3º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos.

- 1- Aquisição de um caminhão para coleta de lixo;
- 2- Aquisição de um caminhão pipa;
- 3- Recapeamento asfaltico;
- 4- Execução de calçamento com pedras irregulares;
- 5- Construção de um Terminal Rodoviário;
- 6- Construção de Centros Comunitários;
- 7- Ampliação de Unidades Escolares, e
- 8- Elaboração do Plano Diretor-Uso e Ocupação do Solo.

**Art. 4º** - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder a Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas da cota – parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá outorgar a Agência de fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras com poderes para substabelecer.

**Art. 6º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecendo os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo com a entidade financiadora.

**Art. 7º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 26 de Agosto de 2005.

---

**CELSO FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**